



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 778, DE 19 DE JULHO DE 2007

“Autoriza a doação com encargos de parte da Área Pública nº 02, do Loteamento Jardim Albatroz, Gleba A, à empresa Holding 3 MS Administradora de Bens LTDA.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Bertioga autorizada a doar, com encargos, parte da Área Pública nº 02, do loteamento Jardim Albatroz, Gleba A, à empresa Holding 3 MS Administradora de Bens LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.129.057/000-34 e com sede na Avenida Cavalheiro Nami Jafet, nº 235, Vila Industrial, no Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º. A parte da Área Pública nº 02, do loteamento Jardim Albatroz, Gleba A, a ser doada, possui a seguinte descrição:

Trata-se de uma área, localizada no Loteamento denominado Jardim Albatroz, Gleba A, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 99,89 metros de frente para a Marginal A da Rodovia BR – 101; daí, deflete à esquerda numa distância de 126,64 metros, confrontando com a remanescente da mesma área; daí, deflete à esquerda numa distância de 109,15 metros, confrontando com a viela 1; daí deflete à esquerda numa distância de 115,91 metros, confrontando com a Avenida Dezenove de Maio, onde deflete à esquerda com raio de curvatura de 15,00 metros na distância de 24,44 metros, até encontrar o início desta descrição perfazendo uma área total de 14.504,51 metros quadrados.

§ 2º. A doação de parte da Área Pública nº 02 exige do donatário a execução dos seguintes encargos:

a) Construção do Mercado de Pescados no terreno remanescente da Área Pública nº 02;

b) Calçamento dos passeios públicos de toda a Área Pública nº 02;

c) Drenagem, pavimentação, iluminação e paisagismo da Avenida Marginal A, no trecho compreendido entre a Avenida 19 de Maio e a Rua Manoel Gajo;

d) Drenagem, pavimentação e paisagismo da Rua Três, no trecho compreendido entre a Avenida Marginal A e a Avenida B;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) Drenagem, pavimentação e paisagismo da Avenida B, no trecho compreendido entre a Avenida 19 de Maio e a Rua Três;

f) Drenagem, calçamento, iluminação e paisagismo das Vielas 1 e 2;

g) Construção, em área pública a ser definida e cedida pelo Poder Público Municipal, localizada no Jardim Albatroz, I ou II, de um campo de futebol de tamanho oficial, devidamente gramado, nivelado, demarcado, com a instalação de equipamentos, cercado com alambrado e com construção de dois vestiários e de área destinada à lanchonete.

§ 3º. Faz parte integrante desta Lei o projeto de construção do Mercado de Pescados em parte da Área Pública nº 02 (Anexo I), o Memorial Descritivo dos Serviços e Custos (Anexo II) e o projeto de paisagismo da Avenida Marginal A, Rua Três, Avenida B e Vielas 1 e 2 (Anexo III).

§ 4º. A pavimentação, paisagismo, iluminação e calçamento das vias públicas deverá atender aos padrões urbanísticos definidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado e pelo Código de Obras e Edificações, cujas diretrizes serão fornecidas pela Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 5º. É de 12 meses, contados da data de assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo, com término, em no máximo 36 meses.

Art. 2º. O Mercado de Pescados será administrado pelo donatário pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e conservação das instalações físicas.

§ 1º. Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, devolvendo à Prefeitura do Município de Bertioga a administração, manutenção e conservação do Mercado de Pescados.

§ 2º. As unidades de comercialização de pescados, a lanchonete e a fábrica de gelo serão alugados pelo donatário, o qual ficará obrigado a repassar à Prefeitura do Município de Bertioga 10% (dez por cento) do valor de cada locação, até o 15º dia de cada mês.

Art. 3º. Fica dispensada a realização de licitação, conforme os artigos 94, I, "a", da Lei Orgânica de Bertioga e 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. O descumprimento das condições impostas por esta Lei ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º. A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º. As benfeitorias realizadas incorporam-se à área e também serão revertidas ao patrimônio do Município de Bertioga, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 5º. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei, adotará as medidas necessárias para a lavratura da Escritura de Doação com Encargos.

Parágrafo único. As despesas com a Escritura correrão por conta do donatário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2007. *(Pa n° 433/07)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município